



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17414/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Programa Material Legal no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Programa Material Legal**, com a finalidade de garantir o acesso a materiais didáticos e uniformes escolares aos estudantes da rede pública municipal de ensino, por meio da concessão de auxílio financeiro anual.

**Art. 2.º** O auxílio será concedido por meio de cartão magnético, *voucher* eletrônico ou tecnologia equivalente, contendo crédito financeiro destinado exclusivamente à aquisição de uniformes e itens escolares em estabelecimentos previamente credenciados pelo Município.

**§ 1.º** O valor do crédito será fixado anualmente por ato do Poder Executivo, com base no ano letivo, nível de ensino e etapa educacional do aluno beneficiário.

**§ 2.º** O crédito concedido terá natureza vinculada e não poderá ser utilizado para aquisição de produtos não escolares ou em estabelecimentos não credenciados.

**Art. 3.º** A aquisição dos itens somente poderá se feita em estabelecimento previamente credenciados junto ao Município.

**§1º** O credenciamento observará critérios objetivos definidos em regulamento, com previsão de valores máximos de referência para cada item do kit escolar

**§2º** É vedada a cobrança de valores superiores aos limites estabelecidos sob pena de credenciamento e sanções administrativas.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando, entre outros aspectos:

- I – os critérios para concessão do benefício e seleção dos beneficiários;
- II – os itens que compõem os *kits* escolares e seus respectivos valores de referência;
- III – o processo de credenciamento dos estabelecimentos;
- IV – os prazos, condições e formas de utilização dos créditos concedidos;
- V – os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de abril de 2025.

**MAJÔ CAPDEBOSCQ**  
**Vereadora-Autora**

---



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Vereadora**, em 23/05/2025, às 12:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0385045** e o código CRC **B6AD7CAC**.

---